



RESOLUÇÃO Nº 373/2024
de 28 de maio de 2024

(Projeto de Resolução de iniciativa dos Membros da Mesa da Câmara)

“Regulamenta procedimentos para a realização de pequenas despesas ou de pronto pagamento e dá outras providências”.

O Vereador **ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As pequenas despesas ou de pronto pagamento, que não se submetem ao processo normal de compra, serão suportadas pelo regime de adiantamento, que consiste na entrega de numerário a servidor efetivo, mediante emissão prévia de empenho em dotação própria.

Art. 2º Poderão realizar-se em regime de adiantamento as despesas relativas a:

- I - Viagens em geral, incluindo passagens, taxas, transportes, alimentação, estacionamento, hospedagens, diárias, entre outras correlatas;
- II - Serviços de cartório em geral, tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;
- III - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- IV - Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações, entre outros correlatos;
- V - Aquisição de certificado digital, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;
- VI - Comemorações de datas cívicas, festivas, recepções e homenagens em geral, incluindo flores, quadros, placas, medalhas, entre outros correlatos;
- VII - Reposição ou aquisição de equipamentos essenciais que necessitem de reposição célere, quando a demora na aquisição possa afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal ou criar prejuízo direto ou indireto correlato;
- VIII - Pequenos consertos/serviços excepcionais (reparos gerais, pintura, alvenaria, elétrica, hidráulica, chaveiro, montagem e manutenção de móveis, vidraçaria, jardinagem, carros, entre outros correlatos), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;
- IX - Aquisição de pequenos materiais, peças ou acessórios para utilização em consertos/serviços extraordinários e/ou emergenciais, incluindo parafusos, materiais de vedação, chaves, cadeados, ferramentas em geral, colas, fitas, conectores, canos, entre outros correlatos;





X - Despesas decorrentes de manutenção e conservação de veículos, em caráter emergencial, incluindo combustível e material de consumo, quando aplicável;

XI – Aquisição de materiais e contratação de serviços de limpeza e higiene para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não tenha procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

XII - Taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse público;

XIII – Produtos de gêneros alimentícios para treinamentos, eventos e correlatos;

XIV - Outras de pequeno vulto, entrega imediata, pronto pagamento, extraordinárias e/ou emergenciais, desde que se enquadrem nos regramentos desta resolução.

§ 1º Serão consideradas como compras de pequeno vulto e/ou de pronto pagamento as despesas que não sejam convenientes de se subordinar ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta, e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta dentro dos limites estabelecidos nesta resolução.

§ 2º As despesas extraordinárias e emergenciais são aquelas que ocorrem eventualmente e visam atender situações urgentes, ou quando a aquisição de equipamentos e serviços especiais exigem pronto pagamento, e/ou o processo normal de compra não é compensatório e pode prejudicar o bom andamento dos serviços prestados pela Câmara.

§ 3º A conveniência de se subordinar ao procedimento licitatório deve ser aferida levando-se em consideração os gastos e o tempo em que os requisitantes e os envolvidos, especialmente do departamento de compras, despenderiam com o procedimento formal de licitação.

Art. 3º Os adiantamentos concedidos neste regime devem ser classificados em elementos de despesa específicos, mantendo-se em conformidade com os procedimentos formais estabelecidos.

Art. 4º As etapas do processo do regime de adiantamento serão realizadas, preferencialmente, de forma digital.

CAPÍTULO II REQUISIÇÃO E CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 5º Cada adiantamento concedido corresponderá a uma única prestação de contas.

Art. 6º A requisição de adiantamento será em nome de servidor efetivo e deverá ser formalizada conforme ANEXO I, contendo:

- a) nome do servidor, cargo/função;
- b) dispositivo legal em que se baseia;
- c) valor requisitado e sua finalidade.

Art. 7º Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois processos em andamento.





Parágrafo Único. Entende-se por servidor em alcance aquele que não prestou contas no prazo estabelecido ou que teve reprovação em processo por aplicação do adiantamento em despesas diferentes das autorizadas.

Art. 8º A concessão do adiantamento será realizada por depósito em conta corrente ou transferência bancária.

Art. 9º O adiantamento concedido deverá permanecer depositado em conta específica da Câmara Municipal de Botucatu enquanto não utilizado.

CAPÍTULO III DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 10 O prazo de utilização dos recursos de adiantamento será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua disponibilização.

Parágrafo Único: Os modelos de formulários para disponibilização de recursos de adiantamento são:

- a) ANEXO II – despesas com viagens;
- b) ANEXO III - despesas de pequeno vulto e correlatas.

Art. 11 A liberação para a utilização dos recursos provenientes do adiantamento poderá ser feita, preferencialmente, por:

- I- Cartão magnético;
- II- Transferência bancária;
- III- Boleto bancário;
- IV- Cheque;
- V- Depósito em Conta Corrente;
- VI- Dinheiro em espécie.

SEÇÃO I DAS VIAGENS

Art. 12 A liberação para a utilização dos recursos de adiantamento em viagens deverá ser realizada por meio de requisição, conforme ANEXO II, apresentada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo conter, obrigatoriamente:

- I- Nome e cargo do requisitante;
- II- Dispositivo legal a que se baseia;
- III- Indicação dos custos estimados da viagem;
- IV- Descrição da finalidade;
- V- Data de início e término da viagem;
- VI- Documentos que comprovam a finalidade;
- VII- Placa do veículo a ser utilizado, se for o caso;
- VIII- Assinatura do requisitante e data da requisição;
- IX- Data de ciência e assinatura do responsável pelo adiantamento;
- X- Data de ciência, autorização e assinatura do presidente da Câmara.



Parágrafo único. Para viagens a serviço da Câmara ou em missão oficial deve ser demonstrado, de forma clara e concisa, o objetivo e o interesse público.

Art. 13 A prestação de contas das despesas durante as viagens deverá ser efetuada pelo requisitante em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do retorno.

Art. 14 Os comprovantes de despesas devem ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Botucatu.

SEÇÃO II DESPESAS DE PEQUENO VULTO E PRONTO PAGAMENTO

Art. 15 A liberação para a utilização dos recursos de adiantamento para despesas de pequeno vulto e pronto pagamento deverá ser realizada por meio de requisição, conforme ANEXO III, devendo conter, obrigatoriamente:

- I - Nome, setor e cargo do requisitante;
- II - Dispositivo legal a que se baseia;
- III - Objeto a ser adquirido e/ou contratado;
- IV - Quantidade;
- V - Valores dos produtos e/ou serviços;
- VI - Descrição da justificativa da compra;
- VII - Descrição da justificativa da utilização da conta adiantamento;
- VIII- Placa do veículo a ser utilizado, se for o caso;
- IX- CNPJ e razão social do fornecedor;
- X- Razão da escolha do contratado;
- XI- Justificativa do preço;
- XII- Assinatura do requisitante e data da requisição;
- XIII- Data de ciência e assinatura do responsável pelo adiantamento;
- XIV- Data de ciência, autorização e assinatura do presidente da Câmara.

Art. 16 Nas compras e serviços através de adiantamento devem ser observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 relativas a dispensa de procedimento licitatório e celebração de instrumento de contrato.

§1º É vedada a utilização do regime de adiantamento para despesas que individualmente forem maiores que o limite estabelecido na lei de licitações.

§2º É vedado o fracionamento de despesas de um mesmo objeto ou finalidade, ainda que observado o limite para dispensa de licitação.

Art. 17 As compras e os serviços realizados pelo regime de adiantamento, sempre que possível e aplicável, deverão ser precedidas de pesquisa de mercado, nos termos da lei de licitações.

§1º. A pesquisa de mercado será formalizada através do “Atestado de Pesquisa de Mercado”, conforme ANEXO IV, que será juntado no processo de prestação de contas do adiantamento.

§2º O pagamento das despesas será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a emissão da nota ou cupom fiscal.



Art. 18 Os documentos de despesas com veículos deverão conter no seu corpo a identificação da placa e modelo.

Art. 19 A prestação de contas das despesas de pequeno vulto e pronto pagamento será em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de pagamento, devendo conter os documentos comprobatórios, inclusive o atestado de recebimento.

Art. 20 Os comprovantes de despesa devem ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Botucatu.

CAPÍTULO IV PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 O servidor responsável fica obrigado a prestar contas no prazo de até 5 (cinco) dias, após decorrido o período de aplicação.

Art. 22 A prestação de contas será instruída com os documentos previstos nesta resolução e será autuada pelos setores competentes do órgão, subordinando-se à aprovação da presidência da Câmara.

Art. 23 O responsável pelo adiantamento ficará incumbido pelo ressarcimento de valores correspondentes às despesas não aprovadas.

Art. 24 Fica vedada a inscrição de adiantamento em restos a pagar.

Art. 25 O responsável pela utilização de adiantamento não poderá pagar-se a si próprio.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26 Ao servidor que não prestar contas de adiantamento no prazo estabelecido nesta Resolução serão aplicadas as sanções cabíveis.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Fica revogada a Resolução nº 297, de 30 de dezembro 1998.

Vereador **ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA**
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Administrativa da Câmara


SILMARA FERRARI DE BARROS



RESOLUÇÃO Nº 373/2024
de 28 de maio de 2024

ANEXO I
REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo nº ____ / EXERCÍCIO: ____

Nome do servidor responsável:	
Cargo:	
E-mail:	

01 – Câmara Municipal
010101 – Corpo Legislativo

(FICHA CORRESPONDENTE À NATUREZA DO OBJETO
REQUISITADO)

Valor Requerido: R\$ _____

Justificativa:

Data:

Assinatura do requerente

Deferimento: ____ / ____ / _____

Presidente da Câmara: _____



RESOLUÇÃO Nº 373/2024
de 28 de maio de 2024

ANEXO II
REQUISIÇÃO DE RECURSOS DO REGIME DE ADIANTAMENTO
PARA DESPESAS COM VIAGEM

Data da Requisição: / /

Requisitante:	
Motorista:	
Veículo:	Placa:

Usuários do Veículo:

Destino:	
Local:	
Data de saída:	Horário:
Data de retorno:	Horário:
Custo estimado da viagem:	R\$

Objetivo da viagem:

Observações Gerais:

Assinatura do Requisitante: _____

Autorizado em: / /

Ciente.
(Nome e cargo do responsável
pelo adiantamento)

Deferido () Indeferido ()

Presidente da Câmara

Data: / /

Data: / /

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR EM ATÉ 2 DIAS ÚTEIS, APÓS A VIAGEM, os comprovantes devidos.
Se houver sobra de dinheiro, anexar junto aos comprovantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



RESOLUÇÃO Nº 373/2024
de 28 de maio de 2024

ANEXO III REQUISIÇÃO DE RECURSOS DO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO E CORRELATOS

Requisitante:	
Setor:	
Cargo:	
E-mail:	

Item	Produto / Serviço	Medida	Qtd.

Justificativa da compra:	
Justificativa da utilização de recursos do regime de adiantamento:	

Dados da empresa Contratada			
CNPJ	Razão Social	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Razão da Escolha do(a) Contratado(a)
Justificativa de Preço

Botucatu, (dia) de (mês por extenso) de (ano)

Ciente.
(Nome e cargo do responsável pelo adiantamento)

Deferido () Indeferido ()

Data: __/__/____

Presidente da Câmara

Data: __/__/____



RESOLUÇÃO Nº 373/2024
de 28 de maio de 2024

ANEXO IV
ATESTADO DE PESQUISA DE MERCADO

1. OBJETO

2. JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DA PESQUISA (QUANDO APLICÁVEL)

3. PESQUISA DE MERCADO (CASO SEJA POSSÍVEL E APLICÁVEL)

3.1. (Descrição Específica do Item pesquisado)

ID da Pesquisa	
Razão Social	
CNPJ	
Tipo de Consulta	
Cálculo efetuado	
Valor Unitário (R\$)	
Valor Total (R\$)	
Data do orçamento	
Data da homologação	

MEDIA (UNITÁRIO)	
MÉDIA (TOTAL)	

Botucatu, (dia) de (mês por extenso) de (ano)

(Assinatura)

Nome do Responsável pela Pesquisa
Cargo/Função